Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1470/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02492/2012
PROTOCOLO	:	1243657
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA CONTRATO - @TIPO_AUTUACAO
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM FAUSTINO DA ROSA
VALOR	:	R$ 1.170.357,34 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 1.931/2011), pela modalidade de Tomada de Preços nº 25/2011, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Costa Rica** e **Empresa P7 Construções Ltda. ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de reforma/ampliação da Escola Municipal Joaquim Faustino Rosa.

Neste momento aprecia-se o procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª fase).

A Equipe Técnica da AEAMA, concluiu pela legalidade e regularidade da formalização contratual (cf. Análise Conclusiva – Peça 38).

O Ministério Público de Contas alinhou-se com o entendimento dos analistas, opinando, em seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15400/2012 (Peça 39), pela aprovação da primeira fase contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.



Como bem pontuaram o Corpo Técnico e o digno Procurador de Contas, a primeira fase contratual encontra-se apta ao recebimento da chancela de aprovação por esta Corte, porquanto a respectiva documentação se encontra de acordo com as exigências contidas na Instrução Normativa TC/MS 034/2010.

Nessas condições, acolhendo as manifestações tanto do Corpo Técnico quanto do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 1931/2011, nos termos do art. 311, inc. I c/c o art. 312, inc. I, primeira parte, do Regimento Interno do TCE/MS.

Determino a remessa dos autos à Inspetoria Competente para acompanhamento e verificação da segunda fase da contratação, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

Comunique-se o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências de estilo.

Campo Grande, 18 de julho de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

arb